

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 17/2023-DFB

**REAJUSTE DE TARIFAS DE CONTRAPRESTAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO (CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 213/2008), FIRMADO ENTRE
SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM
S/A E SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MOGI MIRIM**

ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	4
3.1.2. AUTARQUIA: SAAE – MOGI MIRIM	4
3.1.3. CONCESSIONÁRIA: SESAMM	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	6
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	6
4.2. PLANEJAMENTO	6
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	6
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS	7
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	7
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	9
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA.....	9
5.1.1. POPULAÇÃO.....	9
5.1.2. VOLUMES.....	9
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS.....	9
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	10
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	10
6.1.2. INFLAÇÃO	10
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	11
6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	11
6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	11
6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	11
6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL.....	11
6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	12

6.2.3.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	12
6.2.4.	CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):.....	12
6.2.5.	CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I):	13
6.2.6.	CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL	13
6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	13
6.3.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	13
7.	CONCLUSÃO	13
7.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO.....	13
7.2.	APLICABILIDADE	14
8.	RECOMENDAÇÕES	15
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	16

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício SESAMM 018/2023 de 10 de março de 2023, a Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A – SESAMM, encaminhou à Agência Reguladora PCJ a solicitação de reajuste ordinário da contraprestação devida pela prestação dos serviços públicos.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 049/2023, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste do valor da contraprestação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando a atualização monetária da contraprestação da SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

O presente documento reúne as análises econômico-financeira realizadas a partir de informações fornecidas pelo SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, à luz do Contrato de Concessão firmado entre as partes e enquanto previsão contratual e regulatória, por meio da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a fim de subsidiar os processos de Controle Social previstos pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Decreto federal nº 7.217/2010 e pela Resolução ARES-PCJ nº 161/2016 e sua aplicação.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

3.1.2. AUTARQUIA: SAAE – MOGI MIRIM

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE - MOGI MIRIM, é o ente responsável pela execução dos serviços municipais de água e coleta de esgoto e foi criado em 09 de março de 1970, através da Lei Ordinária nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer essas atividades no Município de Mogi Mirim.

3.1.3. CONCESSIONÁRIA: SESAMM

A SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP e GS Inima Brasil, com representação legal pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), com o objeto de “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Mogi Mirim, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 5.225, de 15/12/2011.

Os atuais membros do CRCS de Mogi Mirim foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 491/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar os valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Mogi Mirim, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

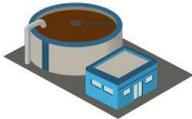
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

A concessionária SESAMM é responsável pelo tratamento e destinação de todo esgoto tratado no Município de Mogi Mirim. Ela opera a Estação de Tratamento Mogi Mirim que é composta por um sistema de lodos ativados com capacidade atual de tratamento de 225 L/s.

A partir de fevereiro/2022 iniciou-se a operação da ampliação da ETE, referente a implantação da 3ª Etapa da ETE, com aumento da capacidade de tratamento em 75 L/s, pelo sistema de lodos ativados, modalidade aeração prolongada.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	1	Total	N/A	Ligações ativas	N/A
Ativas	1			Economias ativas	N/A
Vazão (L/s)	225	Ativas	N/A	Redes (km)	N/A

N/A – Não se aplica

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado pela empresa EMA Engenharia de Meio Ambiente, foi concluído em 2014.

O Plano considera um horizonte de projeto de 2014 a 2043, considerando os sistemas existentes de água e esgoto, o desenvolvimento do município e investimentos previstos para universalização do saneamento e adequada prestação dos serviços.

Vale salientar, no entanto, que Mogi Mirim possui Contrato de concessão com a SESAMM, e, desta maneira, os investimentos constantes no contrato representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura da ações de fiscalização direta, em 2022 iniciou-se o segundo ciclo de inspeção, completando 100% do subsistema operados pela Concessionária no período. Após o fechamento deste segundo, um novo ciclo será iniciado em que novamente serão fiscalizadas todas as unidades ativas e as novas unidades que foram incorporadas ao sistema. A partir das fiscalizações realizadas, foram gerados relatórios técnicos, conforme Tabelas TEC 2 e TEC 3.

Tabela TEC 2 – Cobertura de fiscalização

TIPO DE SISTEMA	SUBSISTEMA	CICLO	SISTEMAS EXISTENTES	SISTEMAS INSPECIONADOS	COBERTURA
ESGOTO	ETE	1	1	1	100%

Tabela TEC 3 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização	SAA e SES	ago/13
R2	Fiscalização	SAA e SES	jun/14
R7	Fiscalização	SES	dez/16
R10	Fiscalização	SES	mai/18
063/2022	Fiscalização	SES	mar/22
219/2022	Fiscalização por drone	SES	set/22

A última fiscalização técnica realizada, por equipe terceirizada pela ARES-PCJ, ocorreu em 22/09/2022.

A concessionária não possui Não Conformidade constatada em fiscalização.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também elaborou um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores.

Segue abaixo painel com alguns indicadores do SNIS conforme autodeclaração dos prestadores de serviço (SAAE e SESAMM).



5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Mogi Mirim é um município da região leste de São Paulo. Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2022 foi de 93.189 habitantes, em uma área de 497,778 km².

A Tabela 1 apresenta a população atendida no ano 15 (2022) de Concessão.

TABELA 1 – POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)	VOLUME DE COLETA E TRATAMENTO ANUAL (m ³)			
		Esgoto Coleta	%	Esgoto Tratamento	%
2022	93.640	5.438.154	100%	7.008.090	100%

Fonte: SAAE - MOGI MIRIM (informado ao Sistema de Gestão Regulatória).

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (dez/2022) é de 93.640 habitantes pelos serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes faturados de esgoto, a Tabelas 2 apresenta o volume faturado do ano 15 da concessão.

TABELA 2 - VOLUME FATURADO - ANO 15 (JAN/2022 A DEZ/2022)

ANO	VOLUME REALIZADO FATURADO (m ³)
2022	6.451.915

Fonte: SAAE - MOGI MIRIM (informado ao Sistema de Gestão Regulatória).

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A Tabela 3 apresenta o número de ligações e economias para o período de concessão no ano 15 de concessão.

TABELA 3 -LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO - ANO 15 (JAN/2022 A DEZ/2022)

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO
2022	35.520

Fonte: SAAE - MOGI MIRIM (informado ao Sistema de Gestão Regulatória).

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 10,50%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 17/2022 – CRO nos seguintes termos:

a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 13,00% (treze por cento), alterando o atual valor de R\$ 1,323/m³ (um real e trezentos e vinte e três milésimos de reais por metro cúbico) para R\$ 1,495/m³ (Um real e quatrocentos e noventa e cinco milésimos de reais por metro cúbico);

b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 2,248/m³ (dois reais e duzentos e quarenta e oito milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,541/m³ (dois reais e quinhentos e quarenta e um milésimos de reais por metro cúbico);

c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 3,571/m³ (três reais e quinhentos e setenta e um milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 4,036/m³ (quatro reais e trinta milésimos de reais por metro cúbico).

6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,50%.

6.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a sociedade de propósito específico SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGP-M}}{3}$$

Onde:

IRTO = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;

ISGMO = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;

IREE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;

IGP-M = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

ISGMO (mar/2021 a fev/2022) = 10,63% (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M (mar/2021 a fev/2022) = 1,86% (Anexo I - Tabela 2);

INCC-M (mar/2021 a fev/2022) = 8,76% (Anexo I - Tabela 3);

IREE - ANEEL- Resolução homologatória nº 3.100, de 23 de agosto de 2022 = 15,77% (Anexo I - Tabela 4).

6.2.4. CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):

Aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

$$\text{IRTO} = \frac{10,63\% + 15,77\% + 1,86\%}{3} = 9,42\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,495 + 9,42% = R\$ 1,636

T.O. = R\$ 1,636/m³ (um real e seiscentos e trinta e seis milésimos de reais por metro cúbico)

6.2.5. CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I.):

A tarifa de Investimento (T.I) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC-M (Índice Nacional dos Custos da Construção-Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Tarifa de Investimento (T.I.) atual: R\$ 2,541 + 8,76% = R\$ 2,764

T.I. = R\$ 2,541/m³ (dois reais e setecentos e sessenta e quatro milésimos de reais por metro cúbico)

6.2.6. CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL

Assim, considera o valor da nova contraprestação:

Contraprestação = Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I).

Contraprestação = R\$ 1,636 + R\$ 2,764

Contraprestação = R\$ 4.400

CONTRAPRESTAÇÃO = R\$ 4,400 (quatro reais e quatrocentos milésimos de reais por metro cúbico)

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

6.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 9,42% (nove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), alterando o atual valor de R\$ 1,495/m³ (Um real e quatrocentos e noventa e cinco milésimos de reais por metro cúbico) para R\$ 1,636/m³ (um real e seiscentos e trinta e seis milésimos de reais por metro cúbico), sendo escalonada na seguinte forma, R\$ 1,566/m³ (um real e quinhentos e sessenta e seis milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de março de 2023 a agosto de 2023 e R\$ 1,636/m³ (um real e trezentos e seiscentos e trinta e seis milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de setembro de 2023 a fevereiro de 2024;

b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 2,541/m³ (dois reais e quinhentos e quarenta e um milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,764/m³ (dois reais e setecentos e sessenta e quatro milésimos de reais por metro cúbico), sendo escalonada na seguinte forma, R\$ 2,653/m³ (dois reais e seiscentos cinquenta e três milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de março de 2023 a agosto de 2023 e R\$ 2,764/m³ (dois reais e setecentos e sessenta e quatro milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de setembro de 2023 a fevereiro de 2024;

c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 4,036/m³ (quatro reais e trinta milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 4,400/m³ (quatro reais e trinta milésimos de reais por metro cúbico), sendo escalonada na seguinte forma, R\$ 4,219/m³ (quatro reais e duzentos e dezenove milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de março de 2023 a agosto de 2023 e R\$ 4,400/m³ (quatro reais e quatrocentos milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de setembro de 2023 a fevereiro de 2024.

7.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

Como observação, durante a instrução do presente reajuste, foi levantada pelas partes a possibilidade de um acordo para que o percentual de reajuste pudesse ser aplicado de forma escalonada – durante o exercício de 2023 -, no seguinte sentido: 50% do percentual calculado de reajuste incidiria somente a partir de março de 2023 e o restante passaria a incidir a partir de setembro de 2023.

No âmbito das discussões do presente processo de reajuste, as partes informaram que a motivação da referida hipótese (divisão na aplicação do percentual de reajuste e consequente renúncia de parte do saldo pela concessionária) objetivaria preservar a saúde financeira do Fundo de Concessão de Esgotos – FCE.

Informaram, ainda, que sobre eventual avença nesse sentido não implicaria compensação futura, bem como não figuraria como evento de desequilíbrio por parte do concessionário.

Sendo assim, salientamos que essa hipótese é possível de ser implementada: trata-se de uma renúncia pura e simples, sem impactos para o poder concedente. No entanto, frisamos a imprescindibilidade da formalização desta avença pelas partes, para que não ocorra cobrança *a posteriori* pelo concessionário, bem como para que ele não levante a referida hipótese como evento de desequilíbrio em uma próxima revisão de contrato. Deve haver, assim, concordância expressa da concessionária neste sentido.

Desta forma, deste que percorridos os requisitos acima expostos, a ARES-PCJ não vislumbra quaisquer impedimentos para o ato, caso as partes resolvam avançar sobre tal aspecto, agora que terão, por meio do presente reajuste, conhecimento sobre o índice.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora (ARES-PCJ) recomenda que:

- a) **A CONCESSIONÁRIA – SESAMM**, envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- b) **A AUTARQUA SAAE – Mogi Mirim**, efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, considerando os valores e datas dispostos no Item 7.1, deste Parecer.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 27 de abril de 2023.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

TABELA 1 - SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

MÊS	2022	2023
Janeiro	1.019,843	1.130,219
Fevereiro	1.021,423	1.130,004
Março	1.027,585	-
Abril	1.040,608	-
Maio	1.091,919	-
Junho	1.110,316	-
Julho	1.124,723	-
Agosto	1.124,693	-
Setembro	1.125,072	-
Outubro	1.127,510	-
Novembro	1.129,409	-
Dezembro	1.129,020	-

Fonte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/indobpubconsulta/consultas/select.aspx>

TABELA 2 – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	fev/2023	Acumulada	
				Ano	12 Meses
IGP-M	1.162,76	0,21	-0,06	15	1,86

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

TABELA 3 – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – INCC-M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	fev/2023	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	1.056,775	0,32	0,21	0,53	8,76

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

TABELA 4 – SÉRIE HISTÓRICA DE ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	23,72%
BT - Baixa Tensão (<2,3kV)	11,61%
Efeito Médio AT+BT	15,77%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>